

Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO DISTRITO FEDERAL - VEPEMA, Dr. GILMAR TADEU SORIANO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução nº 154 de 13 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, torna pública a abertura de prazo para cadastramento e/ou recadastramento de instituições públicas ou privadas, objetivando posterior celebração de convênios com esta Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal para o encaminhamento de apenados ao cumprimento de penas restritivas de direitos em suas diversas modalidades legalmente previstas, cuja finalidade social se afigure consentânea com os propósitos de retribuição social pelo sentenciado e humanização da pena.

1. OBJETO

1.1 Cadastramento e/ou recadastramento de instituições públicas ou privadas, cuja finalidade social consista na oferta de serviços diversos à sociedade, em especial no fomento a atividades de saúde, educação, segurança pública, atendimento à infância e juventude, violência doméstica, dependentes químicos, assistência social e entidades congêneres, objetivando a celebração de convênios para o encaminhamento de apenados beneficiários de penas restritivas de direitos para cumprimento de prestação de serviços à comunidade, prestações pecuniárias e outras modalidades legalmente previstas.

2. CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO

2.1 Estará habilitada a participar do procedimento qualquer instituição pública ou privada, legalmente constituída e estabelecida no Distrito Federal há pelo menos 1 (um) ano, que tenha por objeto atividades relacionadas à assistência social, segurança pública, saúde, educação, qualificação profissional ou geração de trabalho e renda.

2.2 Salvo autorização expressa deste juízo, o convênio para recebimento de verbas provenientes de penas alternativas nas modalidades prestação pecuniária ou transação penal, somente será formalizado com instituições também aptas ao recebimento/acolhimento de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou outras modalidades legalmente previstas.

2.3 Ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, somente poderão cadastrar-se instituições que possuam sede própria para a realização de suas atividades sociais.

2.4 O período para cadastramento é de 15 de março de 2016 a 15 de abril de 2016.

2.5 As instituições interessadas em apresentar suas propostas deverão, antes de submetê-las a este Juízo, providenciar seu credenciamento perante o NUAPEMA (Núcleo de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas), localizado no SRTVS Quadra 701, Lote 8, Bloco N, Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete, 4º andar, sala 400, no prazo previsto neste edital, por meio de requerimento acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I- Instituições privadas:

- a) atos constitutivos da Instituição;
- b) ata de eleição da atual diretoria;
- c) certificado de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) cédula de identidade e CPF do representante legal;
- e) alvará de funcionamento;
- f) certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- g) certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- h) certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- i) certidão de manutenção do título de utilidade pública emitida pelo Ministério da Justiça;
- j) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- k) declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a instituição não se encontra em mora ou débito com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública de qualquer esfera governamental;

k) declaração da autoridade máxima da instituição, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que nenhum dos membros da diretoria bem como seus cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, é agente político, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental;

l) plano de trabalho do biênio 2016/2017.

II- Entidades públicas:

a) cédula de identidade e CPF do representante do órgão;

b) portaria de nomeação do representante.

2.6 Salvo expressa autorização do Juízo da VEPEMA, somente serão habilitadas as instituições que apresentarem toda a documentação constante do item 2.5.

3. RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO

3.1 As entidades já cadastradas/conveniadas deverão apresentar, no período de 15 de março de 2016 a 15 de abril de 2016, os documentos relacionados no item 2.5, sob pena de suspensão da destinação de prestações pecuniárias.

3.2 Uma vez suspensa a destinação de verbas provenientes de prestação pecuniária, será concedido um novo prazo de 30 (trinta) dias, ao final do qual, caso não seja realizado o recadastramento, será rescindido o convênio, salvo autorização expressa do Juízo da VEPEMA.

4. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 As instituições interessadas deverão encaminhar os documentos elencados no item 2.5, todos vigentes no ato de entrega, depositando-os no NUAPEMA, no prazo previsto. Os documentos deverão ser entregues em envelope, com a seguinte especificação:

VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO DISTRITO FEDERAL - VEPEMA

CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO PARA CONVÊNIO - EDITAL Nº 001/2016

RESOLUÇÃO Nº 154/2012 - CNJ

INSTITUIÇÃO: (razão social, endereço atualizado, e-mail e telefone)

5. HOMOLOGAÇÃO DA HABILITAÇÃO E CONVÊNIO

5.1 Será publicada a relação das instituições que tiverem suas habilitações homologadas, no mesmo local de afixação deste edital, bem como no sítio eletrônico do TJDF;

5.2 A instituição que tiver sua habilitação homologada será comunicada por meio de ofício ou via correio eletrônico, sem prejuízo da obrigatoriedade de verificação/acompanhamento no sítio eletrônico do TJDF;

5.3 O NUAPEMA, por meio de seus prepostos, realizará visitas às instituições cujas habilitações forem homologadas, objetivando a verificação de suas prioridades bem como a formalização dos convênios.

5.4 O cadastramento das instituições não obriga a Unidade Gestora a firmar termo de convênio.

Brasília/DF, 15 de março de 2016.

Edição nº 49/2016

Brasília - DF, disponibilização terça-feira, 15 de março de 2016

GILMAR TADEU SORIANO

Juiz de Direito